

Suspensão parcial do PDM de Beja e respectivas medidas preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial

Fica sujeita a medidas preventivas a área delimitada na planta anexa, correspondente à Herdade do Montinho, no concelho de Beja.

Artigo 2.º

Âmbito material

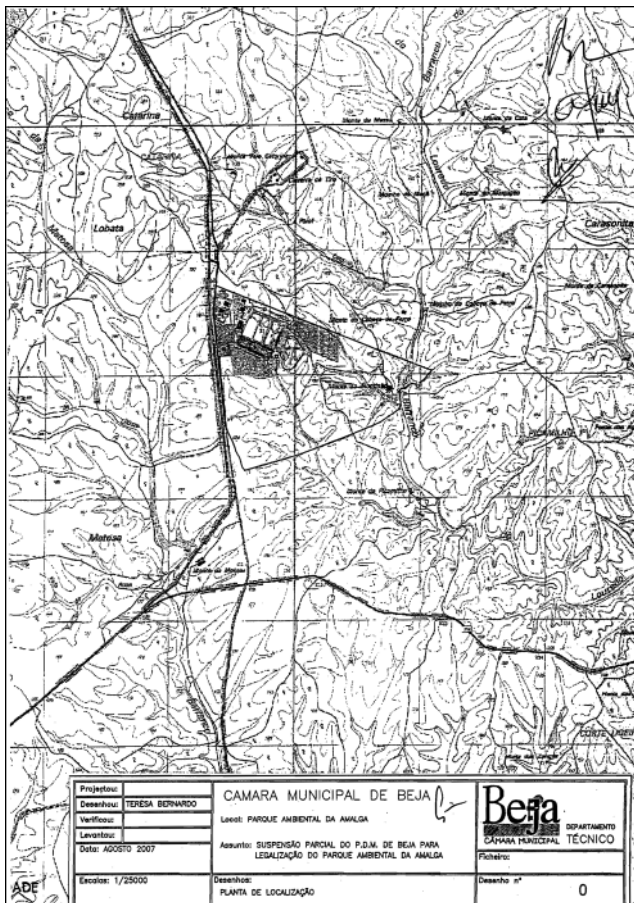
1 — Na área sujeita às medidas preventivas ficam proibidas todas as acções previstas no n.º 4 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as acções necessárias à construção de unidade de transferência de pequenos ruminantes, aterro intermunicipal RESIALENTEJO, E. I. M., aterro RIB Lena Ambiente, estação de triagem RESIALENTEJO E. I. M., unidade de desmantelamento e descontaminação de VFV RECIFEMETAL Beja, unidade de tratamento de resíduos hospitalares AMBIMED, crematório para animais AMBIMED, zona de implantação de nova célula do aterro intermunicipal da RESIALENTEJO E. I. M., zona de implantação da nova unidade de valorização de RUB, centro de interpretação ambiental, zona de expansão do parque para novas actividades, ETAL e unidade de vermicompostagem, ficando as acções de novas construções sujeitas a parecer vinculativo da CCDRA.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos, prorrogável por mais um nos termos legais, caso se torne necessário.



Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 51/2008

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2008/M, de 30 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — No n.º 2 do artigo 9.º do anexo I, onde se lê:

«2 — [...] à Divisão de Administração de Pessoal (DAP)»

deve ler-se:

«2 — [...] à Divisão de Gestão e Administração de Pessoal (DGAP)»

2 — No n.º 5 do artigo 9.º do anexo I, onde se lê:

«5 — [...] afecto à Divisão de Administração de Pessoal (DAP).»

deve ler-se:

«5 — [...] afecto à Divisão de Gestão e Administração de Pessoal (DGAP).»

3 — No n.º 7 do artigo 9.º do anexo I, onde se lê:

«7 — [...] transita para a Divisão de Administração de Pessoal (DAP)»

deve ler-se:

«7 — [...] transita para a Divisão de Gestão e Administração de Pessoal (DGAP).»

Centro Jurídico, 22 de Agosto de 2008. — A Directora, *Susana Brito*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 965/2008

de 29 de Agosto

A Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, define a missão, atribuições e tipo de organização interna do Centro de Estudos Judiciários. Importa agora, no desenvolvimento daquela lei, determinar a sua organização interna.

Assim:

Ao abrigo do artigo 103.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

São aprovados, em anexo à presente portaria e da qual fazem parte integrante, os Estatutos do Centro de Estudos Judiciários, adiante abreviadamente designado por CEJ.